



Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2001

I Série — N.º 2

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 15,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 15,00 e para a 3.ª série Kz. 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
A três séries	Kz. 45 000,00
A 1.ª série	Kz. 25 400,00
A 2.ª série	Kz. 17 380,00
A 3.ª série	Kz. 10 700,00

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/01:

Estabelece a base legal para o licenciamento da actividade postal

Decreto n.º 3/01:

Cria o Instituto de Telecomunicações Administrativas e aprova o seu estatuto orgânico — Derroga o artigo 22.º do estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado por Decreto-Lei n.º 16/99, de 22 de Outubro e revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 3/01:

Interdita a operação em Angola das aeronaves ANTONOV 4, 12, 24, 26, e 32, com exceção daquelas que estejam ao serviço das Forças Armadas

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

#### ARTIGO 1.º (Serviços postais em concorrência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 6/87, são explorados em regime de concorrência os serviços de correio expresso porta a porta de correspondências e encomendas postais a nível internacional, nomeadamente

- a) cartas urgentes de carácter comercial e internacional, com peso superior a 500g e condições tarifárias a serem determinadas no contrato de concessão,
- b) impressos de carácter comercial,
- c) pacotes postais de peso superior a 1kg,
- d) encomendas com peso superior a 10kg

#### ARTIGO 2.º (Definições)

1 Entende-se por correspondências postais objectos contidos num suporte físico de qualquer natureza e destinados a serem transportados e entregues no endereço indicado no próprio objecto ou seu invólucro designadamente

- a) cartas comunicação escrita com carácter actual e pessoal, cujo conteúdo não pode ser violado,
- b) impressos documentos de carácter comercial, tais como facturas, preçoário, cotações, listas, catálogos, notas, guias de remessa de mercadorias e processos urgentes,
- c) pacotes postais objectos contendo pequenas quantidades de mercadoria, com ou sem valor comercial, com limite de peso

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 2/01 de 12 de Janeiro

Considerando que por força da Lei n.º 13/94, de 2 de Setembro, os serviços postais deixaram de constituir monopólio do Estado, tal como era definido pela Lei n.º 6/87, de 9 de Março, Lei Básica Postal

Tendo em conta a necessidade de se definir o âmbito dos serviços postais que podem ser explorados em regime de concorrência,

Convindo, para o efeito, proceder à criação de um instrumento que sirva de base legal para o licenciamento da actividade postal, enquanto decorre o processo de revisão da referida Lei Básica Postal,

**Decreto n.º 3/01**  
de 12 de Janeiro

Considerando que face à dinâmica que tem sido imprimida no âmbito da instalação, manutenção e exploração do Sistema de Telecomunicações Administrativas, impõe-se a necessidade de se proceder à transformação da Direcção Nacional de Telecomunicações Administrativas do Ministério da Administração do Território em Instituto Público com normas de organização e estruturação baseadas nos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 2/96, de 12 de Janeiro

Convindo, igualmente, criar condições que possibilitem assegurar o desempenho das Telecomunicações Administrativas com maior autonomia financeira, eficácia e eficiência através de um Instituto Público especializado que nas áreas não abrangidas pelo serviço público de telecomunicações, adquirida a qualidade de operador no domínio das comunicações do sistema privativo do Estado

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1.º** — É criado o Instituto de Telecomunicações Administrativas, abreviadamente INATEL, tutelado pelo Ministério da Administração do Território, passando à sua titularidade todo o património utilizado pela Direcção de Telecomunicações Administrativas (DINATEL)

**Art. 2.º** — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto de Telecomunicações Administrativas, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

**Art. 3.º** — É derrogado o artigo 22.º do estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado por Decreto-Lei n.º 16/99, de 22 de Outubro e revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma

**Art. 4.º** — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do titular do órgão de tutela

**Art. 5.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO  
DE TELECOMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**Definição e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**

1 O Instituto de Telecomunicações Administrativas, designado abreviadamente por «INATEL», é uma pessoa colectiva pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial

2 O Instituto de Telecomunicações Administrativas tem o âmbito nacional, cobrindo todo o território da República de Angola

**ARTIGO 2.º**

O Instituto de Telecomunicações Administrativas rege-se pelas disposições do presente estatuto, pelo Diploma Orgânico de Base dos Institutos Públicos e, no que não estiver especialmente regulado, pela legislação em vigor no País

**ARTIGO 3.º**

O Instituto de Telecomunicações Administrativas é o operador do Sistema de Telecomunicações Administrativas Privativas do Estado, que tem como principais atribuições

- a) assegurar a organização, operação e manutenção do Sistema de Telecomunicações Administrativas, destinado ao uso exclusivo dos órgãos da Administração do Estado,
- b) assegurar o Serviço de Telecomunicações Administrativas aos órgãos da administração do Estado em todo o território nacional, com garantias de fiabilidade, integridade, segurança e inviolabilidade das informações processadas,
- c) apoiar os órgãos que prestam serviços de utilidade pública, serviços de socorro e emergência ou serviços especiais de interesse geral, não abertos à correspondência pública,
- d) contribuir, nos termos estabelecidos pela Administração das Telecomunicações, para os objectivos do acesso universal das populações aos serviços de telecomunicações em zonas rurais e em locais remotos ou isolados não atendidos pelo serviço público de telecomunicações,
- e) prestar apoio técnico na concepção, implementação e operação de redes de radiocomunicações privativas dos órgãos do Estado

## ARTIGO 4º

Para efeitos do presente estatuto e com estrita observância das leis e das normas estabelecidas pela Administração das Telecomunicações, entende-se por

- a) Administração das Telecomunicações — organismo do Estado que tutela as telecomunicações e é responsável pelas medidas a tomar para a execução da legislação aplicável em todo o território nacional, bem como das obrigações da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos,
- b) Sistema de Telecomunicações Administrativas — conjunto de meios operacionais, físicos ou virtuais pertencentes a uma infra-estrutura própria ou alugada, destinados à prestação do Serviço de Telecomunicações Administrativas,
- c) Serviço de Telecomunicações Administrativas — disponibilização de recursos de voz, dados e imagens necessárias à gestão da administração do Estado

## ARTIGO 5º

O Sistema de Telecomunicações Administrativas é regulado pelas disposições legais no domínio das telecomunicações, pelas normas e regulamentos aplicáveis e pelas disposições estabelecidas pela Administração das Telecomunicações sobre matérias ligadas à instalação e funcionamento das redes e sistemas de telecomunicações

CAPÍTULO II  
OrganizaçãoSECÇÃO I  
Organização Geral

## ARTIGO 6º

O Instituto de Telecomunicações Administrativas é constituído pelos seguintes órgãos

## 1 Órgãos de direcção

- a) director geral,
- b) director geral-adjuunto para a área técnica,
- c) director geral-adjuunto para a área administrativa

## 2 Órgãos de apoio consultivo

- a) Conselho Directivo,
- b) Conselho Técnico,
- c) Comissão de Fiscalização

## 3 Serviços de apoio técnico

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento,
- b) Gabinete de Informática,
- c) Gabinete Jurídico

## 4 Serviços executivos centrais

- a) Departamento de Exploração,
- b) Departamento de Manutenção,
- c) Departamento de Criptografia,
- d) Departamento de Recursos Humanos,
- e) Departamento de Património,
- f) Departamento de Finanças

## 5 Serviços executivos provinciais e locais

- a) Departamentos Provinciais,
- b) Estações Municipais de Radiocomunicações,
- c) Estações Comunais de Radiocomunicações

SECÇÃO II  
Órgãos de DirecçãoSUBSECÇÃO I  
Director Geral

## ARTIGO 7º

1 O director geral é o órgão individual de gestão permanente do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 Ao director geral compete, nomeadamente o seguinte

- a) dirigir e coordenar todos os órgãos e serviços do Instituto, programando e orientando a realização das suas atribuições,
- b) elaborar o relatório das actividades de gestão e as contas do exercício anual,
- c) garantir a articulação funcional com os órgãos e serviços dependentes do Ministério da Administração do Território,
- d) submeter à aprovação do Ministério da Administração do Território os programas anuais da actividade do Instituto,
- e) elaborar as normas e instruções internas que se mostrarem necessárias ao funcionamento dos serviços,
- f) exercer os poderes gerais de gestão administrativa, financeira e patrimonial

3 O director geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuuntos, para as áreas técnica e administrativa

4 O director geral, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos directores gerais-adjuuntos, a designar pelo director geral ou, na impossibilidade deste, pelo Conselho Directivo

5 No quadro da organização do Instituto, o director geral poderá delegar outros membros da Direcção alguns dos poderes que integram a sua competência, com vista a garantir o seu melhor funcionamento

#### SUBSECÇÃO II Directores Gerais-Adjuntos

##### ARTIGO 8º

1 O director geral-adjunto para a área técnica exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo director geral, na coordenação das seguintes áreas de trabalho

- a) Departamento de Exploração,
- b) Departamento de Criptografia,
- c) Departamento de Manutenção

2 O director geral-adjunto para a área administrativa exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo director geral, na coordenação das seguintes áreas de trabalho

- a) Departamento de Recursos Humanos,
- b) Departamento de Património,
- c) Departamento de Finanças,
- d) Secção de Expediente e Relações Públicas

3 Aos directores gerais-adjuntos compete nomeadamente o seguinte

- a) coadjuvar o director geral no exercício das suas funções,
- b) orientar e coordenar as actividades dos órgãos que integram a respectiva área de trabalho,
- c) exercer todas as funções que lhe forem incumbidas ou delegadas pelo director geral

#### SECÇÃO III Órgãos de Apoio Consultivo

##### SUBSECÇÃO I Conselho Directivo

##### ARTIGO 9º

1 O Conselho Directivo é um órgão colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto de Telecomunicações Administrativas, competindo-lhe nomeadamente

- a) deliberar sobre a política geral do Instituto,
- b) aprovar o relatório anual do Instituto,
- c) emitir parecer sobre os programas de actividades e sobre as propostas de orçamento do Instituto,
- d) analisar e dar parecer sobre as despesas e contas de gestão,
- e) proceder ao acompanhamento sistemático das actividades do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

f) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como as normas e regulamentos internos do Instituto,

g) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras das actividades do Instituto,

h) fiscalizar a escrituração da contabilidade e proceder à verificação regular dos fundos existentes,

2 O Conselho Directivo tem a seguinte composição

- a) director geral, que preside,
- b) directores gerais-adjuntos,
- c) chefes de departamento nacional,
- d) chefes de gabinete,
- e) chefes de departamento provincial,
- f) dois vogais, sendo um designado pelo Ministro da Administração do Território e outro pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações

3 Às sessões do Conselho Directivo podem assistir outros elementos que o director geral julgue necessário convocar, para tratamento de questões específicas

4 O Conselho Directivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do director geral, por sua iniciativa, a pedido da Comissão de Fiscalização, ou por requerimento da maioria dos seus membros

5 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a pronunciar-se

6 As reuniões extraordinárias do Conselho Directivo devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

7 As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o seu presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate na votação

##### SUBSECÇÃO II Conselho Técnico

##### ARTIGO 10º

1 O Conselho Técnico é um órgão colegial de assessoria à Direcção do Instituto, competindo-lhe em especial

- a) analisar e dar parecer técnico sobre a organização, exploração e manutenção do Sistema de Telecomunicações Administrativas, bem como sobre a gestão de frequências, sua distribuição e aplicação,

- b) analisar e dar parecer sobre as especificações e características técnicas do equipamento, com vista à sua aquisição e utilização,
- c) pronunciar-se sobre os meios e métodos necessários à garantia da segurança do tráfego do sistema,
- d) dar parecer sobre as formas organizativas e métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades do Instituto e do sistema

2 O Conselho Técnico é constituído pelos seguintes membros

- a) director geral, que preside,
- b) directores gerais-adjuntos,
- c) chefes de departamento nacional,
- d) chefes de gabinete,
- e) chefes de divisão e de secção,
- f) técnicos e outros trabalhadores directamente relacionados com os assuntos em análise

3 O Conselho Técnico poderá constituir-se em grupos de trabalho, para a análise e parecer sobre assuntos específicos, que pela sua natureza necessitem de um tratamento colegial especializado

4 O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o director geral o convoque, por sua iniciativa, ou sob proposta fundamentada de um dos membros

5 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação dos assuntos a analisar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Técnico é chamado a dar parecer

6 As reuniões extraordinárias do Conselho Técnico devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

#### SUBSEÇÃO III Comissão de Fiscalização

##### ARTIGO 11º

1 A Comissão de Fiscalização é um órgão consultivo e fiscalizador do Instituto, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre os assuntos mais importantes para a vida do Instituto, nomeadamente

- a) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto,
- b) proceder à verificação regular dos valores patrimoniais e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

- c) dar parecer sobre os projectos de orçamento e fiscalizar a realização das despesas,
- d) analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pelo director geral, bem como sobre as alterações introduzidas pelo Conselho Directivo,
- e) informar o Ministro da Administração do Território e o director geral sobre todas as irregularidades e inexactidões verificadas e sobre os esclarecimentos que tenham obtido,
- f) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto

2 A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e três vogais, sendo o presidente e dois vogais a nomear pelo Ministro da Administração do Território e o terceiro vogal pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações

3 A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do presidente, por sua iniciativa ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais

4 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais a Comissão de Fiscalização é chamada a pronunciar-se

5 As reuniões extraordinárias da Comissão de Fiscalização devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

6 O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Fiscalização qualquer trabalhador do Instituto

7 Os pareceres da Comissão de Fiscalização deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 dias

#### SECÇÃO IV Dos Serviços de Apoio Técnico

##### SUBSEÇÃO I Do Gabinete de Estudos e Planeamento

##### ARTIGO 12º

1 O Gabinete de Estudos e Planeamento é um órgão de concepção, coordenação e apoio técnico do Instituto, nas áreas de estudos, análise, planeamento e estatística

2 O Gabinete de Estudos e Planeamento tem as seguintes atribuições

- a) estudar e propor a política e a estratégia de desenvolvimento do Sistema de Telecomunicações Administrativas,

- b) fazer os estudos sobre necessidades de equipamento e material, suas características e especificações técnicas e respectiva adequação, no domínio da ampliação e aperfeiçoamento dos serviços do Instituto e do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- c) assegurar a gestão e distribuição das frequências consignadas ao sistema e controlar a sua aplicação, de modo a garantir a utilização racional do espectro radioeléctrico,
- d) analisar a fiabilidade e a eficiência dos meios e métodos de trabalho, propondo novas formas organizativas, com vista ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado,
- e) estudar e propor medidas organizativas e métodos de trabalho, no âmbito das suas atribuições, visando o aperfeiçoamento da estrutura, o aumento da produtividade e uma melhor utilização dos meios técnicos, humanos e financeiros,
- f) estudar as oportunidades e necessidades de investimento no Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- g) proceder à recolha, processamento e divulgação da informação estatística geral das actividades que estão acometidas ao Instituto,
- h) elaborar os planos gerais de trabalho e financeiros, em colaboração com os vários órgãos do Instituto e coordenar a sua execução,
- i) propor a aquisição de publicações e obras literárias para o apetrechamento do Centro de Documentação e fazer a sua gestão,
- j) preparar a organização das sessões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico e garantir a distribuição da respectiva documentação,
- k) estudar e elaborar projectos no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

3 O Gabinete de Estudos e Planeamento é composto pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Estudos e Análise,
- b) Secção de Planificação e Estatística,
- c) Centro de Documentação

4 O Gabinete de Estudos e Planeamento é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

#### SUBSECÇÃO II Do Gabinete de Informática

##### ARTIGO 13 \*

1 O Gabinete de Informática é um órgão de concepção, coordenação e apoio técnico do Instituto, nas áreas de organização e informática

2 O Gabinete de Informática tem as seguintes atribuições

- a) coordenar e supervisionar o planeamento das actividades de informática,
- b) assegurar a instalação, a reparação e a manutenção do equipamento e meios de informática que constituem o património do Instituto e do Ministério da Administração do Território,
- c) assegurar o desenvolvimento de sistemas, programas e aplicações de informática,
- d) definir e assegurar as condições que permitam estabelecer uma correcta ligação funcional entre todos os órgãos utilizadores de equipamento e meios de informática,
- e) estudar e propor a política e a estratégia de desenvolvimento da informática do Instituto, do Sistema de Telecomunicações Administrativas e do Ministério da Administração do Território,
- f) estudar e propor medidas organizativas e métodos de trabalho, no âmbito das suas atribuições, visando o aperfeiçoamento da estrutura, o aumento da produtividade e uma melhor utilização dos meios técnicos e humanos,
- g) estudar e elaborar projectos no âmbito da prestação de serviços na área de informática

3 O Gabinete de Informática é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

#### SUBSECÇÃO IV Do Gabinete Jurídico

##### ARTIGO 14 \*

1 O Gabinete Jurídico é um órgão de apoio técnico, na área de estudos e contenciosos jurídicos

2 O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições

- a) analisar e dar parecer técnico sobre questões de carácter jurídico e legislativo, no âmbito das actividades do Instituto,
- b) fazer inspecções, inquéritos e sindicâncias e instruir processos disciplinares, quando lhe for superiormente determinado,
- c) verificar o cumprimento das normas e disposições legais que regulam as actividades dos diferentes órgãos do Instituto,
- d) coligar, anotar e fazer a divulgação interna da legislação em vigor, relacionada com a actividade do Instituto e velar pela correcta aplicação,

- e) apoiar os órgãos internos do Instituto em matéria de natureza jurídica,
- f) investigar e proceder ao estudo de direito comparado com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector,
- g) participar no estudo e elaboração de projectos de contratos, protocolos, acordos, convénios e outra documentação de natureza jurídica,
- h) estudar e elaborar projectos de diplomas legais relacionados com as actividades do Instituto,
- i) elaborar relatórios informativos e emitir pareceres, no âmbito das suas actividades,
- j) desempenhar outras tarefas afins no âmbito das actividades do Instituto

3 O Gabinete Jurídico é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

#### SECÇÃO V Serviços Executivos Centrais

##### SUBSEÇÃO I Departamento de Exploração

###### ARTIGO 15º

1 O Departamento de Exploração tem as seguintes atribuições

- a) estabelecer e garantir as ligações entre as estações que constituem as redes do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) aceitar, transmitir e encaminhar o tráfego da rede,
- c) executar as operações criptográficas, necessárias à garantia da segurança do tráfego da rede,
- d) dar o necessário apoio técnico e organizativo às diferentes estações do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- e) elaborar e propor à aprovação de regulamentos, instruções e normas de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades no domínio da exploração do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- f) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

2 O Departamento de Exploração é composto pelos seguintes órgãos

- a) Central de Radiocomunicações,
- b) Secção de Cifra

3 Os órgãos que constituem o Departamento de Exploração funcionam como uma unidade de trabalho organizada em turnos rotativos

4 Para garantir o funcionamento permanente dos órgãos que integram o Departamento de Exploração, existe em cada período de trabalho um chefe de turno, com a categoria equiparada a chefe de divisão

##### SUBSEÇÃO II Departamento de Criptografia

###### ARTIGO 16º

1 O Departamento de Criptografia tem as seguintes atribuições

- a) elaborar e propor a aprovação de sistemas de trabalho, normas e regulamentos que garantam a cobertura criptográfica do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) planificar, produzir, distribuir e controlar todo o material e documentação criptográfica,
- c) assegurar a qualificação, propor o credenciamento e proceder ao registo e controlo dos quadros que desempenhem funções criptográficas,
- d) reproduzir e controlar a distribuição de regulamentos e outras publicações internas de natureza classificada

2 O Departamento de Criptografia é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Organização Criptográfica,
- b) Secção de Produção e Distribuição

##### SUBSEÇÃO III Departamento de Manutenção

###### ARTIGO 17º

1 O Departamento de Manutenção tem as seguintes atribuições

- a) assegurar a instalação, a reparação e a manutenção do equipamento que constitui o Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) fazer a reparação e a manutenção do equipamento, maquinaria e instalações eléctricas dos órgãos do Instituto,
- c) apoiar o estudo e fazer os ensaios de especificações e características técnicas e fornecer os elementos obtidos, com vista à escolha e aplicação do equipamento,

- d) organizar e executar o plano de instalação e manutenção preventiva do equipamento que constitui o Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- e) assegurar o funcionamento e a gestão das instalações e dos meios que constituem o Centro Emissor,
- f) dar o necessário apoio técnico e organizativo às Brigadas Móveis e aos órgãos provinciais de manutenção,
- g) organizar e manter actualizado o ficheiro de cadastro técnico, do equipamento que necessite da sua intervenção,
- h) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações e electrónica

2 O Departamento de Manutenção é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Laboratório de Electrónica,
- b) Divisão de Assistência Técnica,
- c) Centro Emissor

3 O Laboratório de Electrónica é constituído internamente por áreas de trabalho especializadas, de acordo com a natureza e características técnicas do equipamento a assistir

4 O Laboratório de Electrónica tem o nível hierárquico e funcional equiparado à divisão

5 A Divisão de Assistência Técnica será constituída por Brigadas Móveis de Instalação e Manutenção, de acordo com as necessidades de serviço, que exercerão a sua actividade não permanente em todo o território nacional

6 A Divisão de Assistência Técnica assegurará, em regime de turnos rotativos, a assistência aos meios que constituem a Central de Radiocomunicações e o Centro Emissor

7 O Centro Emissor tem o nível hierárquico e funcional equiparado à secção

#### SUBSEÇÃO IV Departamento de Património

##### ARTIGO 18.

1 O Departamento de Património tem as seguintes atribuições

- a) participar na elaboração e assegurar a execução do plano de abastecimento técnico-material, nos domínios do equipamento, meios de transporte, maquinaria, móveis, utensílios, peças, acessórios, obras literárias e publicações, material de consumo corrente e outros bens e materiais necessários ao funcionamento global do Instituto,
- b) adquirir, armazenar e distribuir todos os meios fixos, meios de trabalho, meios materiais e outros bens patrimoniais,
- c) organizar os ficheiros de todos os bens patrimoniais do Instituto e manter actualizado o registo e controlo da existência e distribuição,
- d) organizar os processos de abate à carga de quaisquer bens patrimoniais do Instituto e submetê-los a despacho superior,
- e) proceder ao registo contabilístico do património do Instituto,
- f) elaborar o inventário geral dos bens que constituem o património do Instituto,
- g) organizar e garantir a execução do serviço de transportes e velar pela utilização racional dos meios disponíveis,
- h) organizar e manter actualizado o ficheiro de cadastro dos meios de transporte do Instituto,
- i) participar na elaboração de cadernos de encargos e concursos de adjudicação de obras e acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos,
- j) velar pela administração, conservação e manutenção dos imóveis, meios de transporte, móveis, utensílios, equipamento de escritório, maquinaria e outros equipamentos e bens de carácter geral,
- k) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços

2 O Departamento de Património é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Gestão Patrimonial,
- b) Secção de Aquisições e Aprovisionamento,
- c) Secção de Transportes,
- d) Secção de Electro-Mecânica e Obras

**SUBSECÇÃO V**  
Departamento de Finanças

**ARTIGO 19º**

1 O Departamento de Finanças tem as seguintes atribuições

- a) propor o plano financeiro, preparar o projecto de orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação dos órgãos competentes,
- b) fazer a gestão do orçamento do Instituto e proceder à escrituração de todas as operações de contabilidade e tesouraria,
- c) elaborar os meios de pagamento e proceder à sua liquidação,
- d) fazer a cobrança e a gestão das receitas do Instituto,
- e) controlar o movimento de despesas e receitas e comprovar o saldo das diversas contas e rubricas,
- f) assegurar a ligação com as instituições financeiras e bancárias,
- g) apoiar os órgãos provinciais na elaboração e gestão do orçamento e assegurar o controlo centralizado da sua execução

2 O Departamento de Finanças é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Contabilidade,
- b) Secção de Tesouraria

**SUBSECÇÃO VI**  
Departamento de Recursos Humanos

**ARTIGO 20º**

1 O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições

- a) assegurar a aplicação da política laboral nos domínios da força de trabalho, organização do trabalho e salários, formação de quadros, avaliação profissional, protecção e higiene no trabalho,
- b) fazer a gestão centralizada dos trabalhadores do Instituto, nos domínios da relação jurídico-laboral e disciplinar,

- c) organizar os processos individuais e os ficheiros de todos os trabalhadores do Instituto e assegurar a sua permanente actualização,
- d) garantir o controlo da efectividade e assiduidade dos trabalhadores,
- e) elaborar propostas de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional e assegurar a sua execução,
- f) elaborar projectos e propostas sobre qualificadores ocupacionais, aplicação de tarifas e incrementos salariais e outras relacionadas com a organização do trabalho e salários,
- g) organizar e garantir o funcionamento do refeitório,
- h) prestar o necessário apoio e assistência social aos trabalhadores do Instituto,
- i) promover e coordenar o desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas,
- j) assegurar a higiene e a limpeza dos edifícios onde se encontram instalados os diferentes órgãos do Instituto

2 O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Gestão de Pessoal,
- b) Secção de Desenvolvimento,
- c) Secção de Higiene e Apoio Social

**ARTIGO 21º**

A Secção de Expediente e Relações Públicas tem as seguintes competências

- a) garantir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência, documentação e publicações,
- b) assegurar o funcionamento do arquivo geral e apoiar a organização dos arquivos específicos dos diferentes serviços do Instituto,
- c) manter em funcionamento as comunicações telefónicas internas (PABX),
- d) assegurar a execução das actividades de protocolo e relações públicas

**SECÇÃO VI**  
**Serviços Executivos Provinciais e Locais**

**SUBSECÇÃO I**  
**Departamentos Provinciais**

**ARTIGO 22.º**

1 Em cada província existe um Departamento Provincial, dirigido por um chefe de departamento, que representa localmente o director geral do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 Os Departamentos Provinciais do Instituto de Telecomunicações Administrativas têm as seguintes atribuições

- a) assegurar o estabelecimento das ligações radioeléctricas com as estações correspondentes e fazer o escoamento do tráfego das redes do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) executar as operações criptográficas necessárias à garantia da segurança do tráfego do sistema,
- c) garantir a instalação e manutenção do equipamento que constitui as estações provinciais, recorrendo ao apoio dos órgãos centrais de manutenção sempre que necessário,
- d) elaborar o projecto de orçamento provincial para posterior aprovação, após apreciação e parecer dos órgãos centrais do Instituto e assegurar a sua gestão,
- e) assegurar a gestão dos trabalhadores do Instituto colocados na província,
- f) fazer a gestão e controlo dos bens patrimoniais do Instituto disponíveis na província e assegurar a elaboração e actualização do respectivo inventário,
- g) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços

3 Os Departamentos Provinciais exerçerão as suas actividades dentro dos limites geográficos da respectiva província, através da seguinte estrutura orgânica

- a) Divisão Técnica,
- b) Divisão Administrativa

**ARTIGO 23.º**

1 A Divisão Técnica é constituída pelos seguintes órgãos

- a) Centro Provincial de Radiocomunicações,
- b) Secção de Instalação e Manutenção

2 O Centro Provincial de Radiocomunicações e os órgãos internos que o integram funcionam como uma unidade de trabalho organizada em turnos rotativos

3 Para garantir o funcionamento permanente do Centro Provincial de Radiocomunicações, existe em cada período de trabalho um chefe de equipa, com a categoria equiparada a chefe de secção

**ARTIGO 24.º**

A Divisão Administrativa é constituída pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Administração e Pessoal,
- b) Secção de Contabilidade e Património

**SUBSECÇÃO II**  
**Estações Municipais e Comunais de Radiocomunicações**

**ARTIGO 25.º**

1 Em cada município e comuna existe uma Estação de Radiocomunicações, com dependência técnica e administrativa do Departamento Provincial do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 As Estações Municipais de Radiocomunicações têm as seguintes atribuições

- a) garantir as ligações radioeléctricas com o Centro Provincial de Radiocomunicações, com as Estações Comunais de Radiocomunicações da sua área administrativa e com outras estações da sua rede,
- b) fazer o escoamento do tráfego da rede,
- c) executar as operações criptográficas necessárias à garantia da segurança do tráfego da rede,
- d) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

3 As Estações Municipais de Radiocomunicações são orientadas por um operador a designar pelo chefe do Departamento Provincial do Instituto de Telecomunicações Administrativas

## ARTIGO 26º

As Estações Comunais de Radiocomunicações têm funções idênticas às Estações Municipais, subordinadas no nível da sua responsabilidade e estabelecem as ligações radioeléctricas com as Estações Municipais da sua área administrativa e outras estações da sua rede.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### SECÇÃO I Do Pessoal

## ARTIGO 27º

O quadro único do pessoal do Instituto de Telecomunicações Administrativas será aprovado pelo Conselho Directivo.

## ARTIGO 28º

O pessoal do Instituto de Telecomunicações Administrativas ficará sujeito ao regime jurídico-laboral da função pública para efeitos de provimento e disciplina.

## ARTIGO 29º

1 O director geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Administração do Território.

2 O pessoal das restantes categorias ocupacionais é provido nas suas funções por despacho do director geral.

#### SECÇÃO II Do Orçamento

## ARTIGO 30º

Para cada ano económico, o Instituto de Telecomunicações Administrativas prepara o seu orçamento, que constará das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado e das receitas provenientes da prestação de serviços.

## ARTIGO 31º

O orçamento único do Instituto de Telecomunicações Administrativas será descentralizado, para efeitos de gestão, pelos órgãos centrais e provinciais, devendo ser aprovado nos termos da lei.

## ARTIGO 32º

A execução do orçamento deve respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os desvios serem cabalmente explicados aquando da apresentação das contas do exercício.

#### SECÇÃO III Prestação de Contas

## ARTIGO 33º

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão elaborados os seguintes documentos de prestação de contas do exercício:

- a) relatório do director geral;
- b) balanço e demonstração da origem e aplicação dos fundos;
- c) parecer da Comissão de Fiscalização.

#### SECÇÃO IV Tutela do Instituto

## ARTIGO 34º

A tutela administrativa e funcional da actividade do Instituto de Telecomunicações Administrativas é exercida pelo Ministério da Administração do Território e a tutela técnica e metodológica pelo Ministério dos Correios e Telecomunicações.

## ARTIGO 35º

O exercício da actividade dos organismos de tutela integra os seguintes poderes:

#### 1 Tutela administrativa e funcional

- a) definir as grandes linhas da actividade do Instituto;
- b) aprovar o plano de actividades e o orçamento proposto pelo Instituto;
- c) conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto nos termos da lei;
- d) controlar e avaliar os resultados da actividade do Instituto.

#### 2 Tutela técnica e metodológica

- a) homologar a arquitectura da rede e os serviços aplicáveis às Telecomunicações Administrativas;
- b) licenciar os serviços aplicáveis às Telecomunicações Administrativas;
- c) promover a articulação dos Sistemas de Telecomunicações Administrativas e os de uso público;
- d) conhecer e fiscalizar os Serviços de Telecomunicações do Instituto, nos termos da lei.

#### SECÇÃO V Dos Regulamentos Internos

## ARTIGO 36º

Os regulamentos internos dos órgãos do Instituto de Telecomunicações Administrativas serão aprovados pelo Conselho Directivo.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 27.º do decreto que antecede



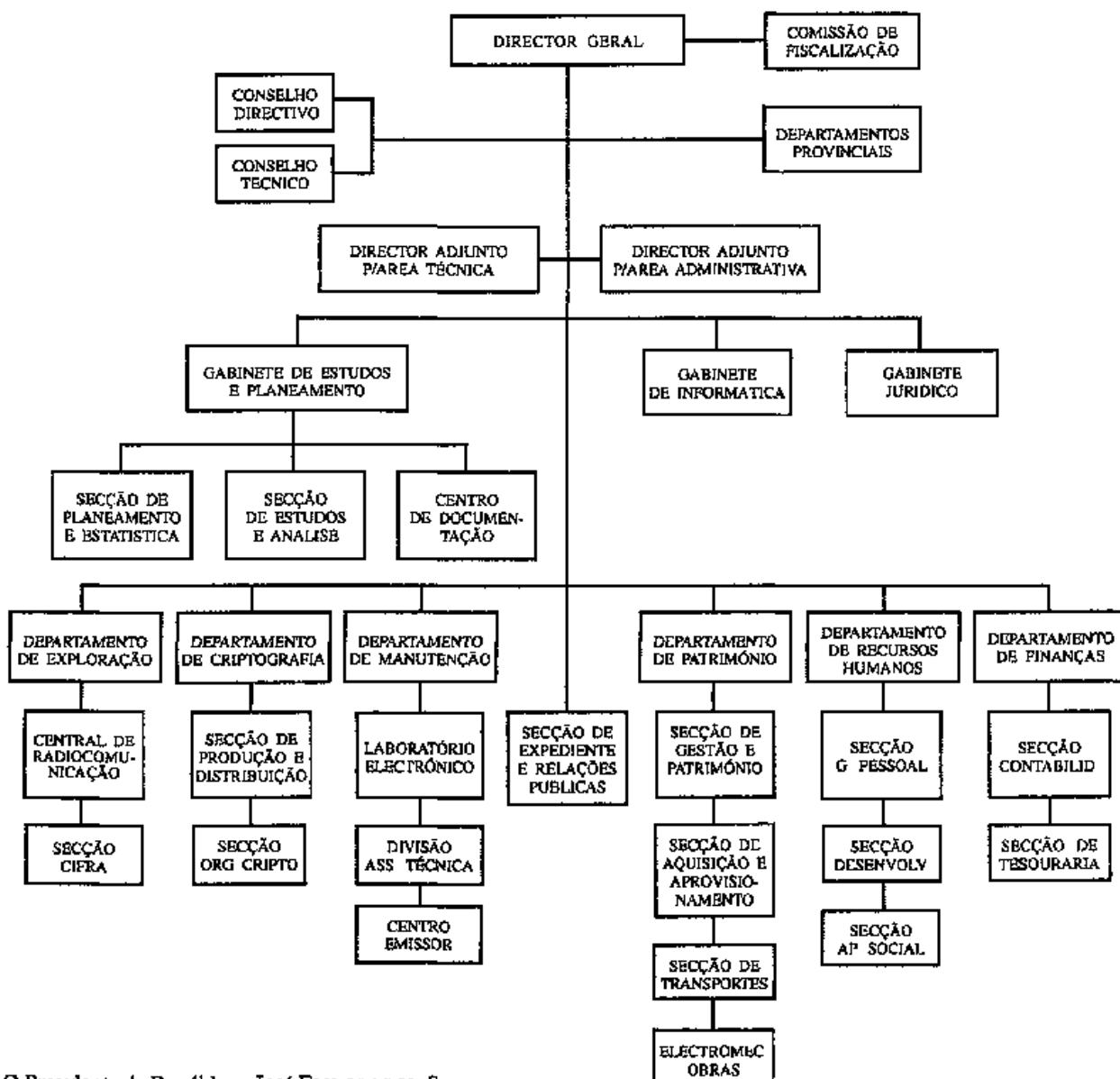




Designação ocupacional	Distribuição														ZAI	Total			
	LDA	HGO	BGU	BIE	CAB	CCU	CNO	CSU	CUN	HUA	HUI	LNO	LSU	MAL	MOK	NAM	UIG		
Telefonista principal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telefonista de 1.ª classe	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Telefonista de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar administrativo principal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar de limpeza principal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	44
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>(Grupo de pessoal operário qualificado)</i>																			
Encarregado qualificado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operário qualificado de 1.ª classe	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Operário qualificado de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>(Grupo de pessoas operárias não qualificadas)</i>																			
Encarregado não qualificado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operário não qualificado de 1.ª classe	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Operário não qualificado de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Totais</b>	<b>278</b>	<b>64</b>	<b>67</b>	<b>67</b>	<b>52</b>	<b>67</b>	<b>67</b>	<b>58</b>	<b>73</b>	<b>79</b>	<b>67</b>	<b>52</b>	<b>82</b>	<b>67</b>	<b>55</b>	<b>88</b>	<b>58</b>	<b>1417</b>	

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

### Organigrama



### Organigrama



O Presidente da República, José EDUARDO dos SANTOS

## COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 3/01**  
de 12 de Janeiro

Considerando que têm ocorrido, frequentemente, acidentes aéreos no País envolvendo aeronaves ANTONOV, do tipo AN-12, AN-24, AN-26 e AN-32, causando danos humanos e materiais,

Considerando que, em face disso, o Ministério dos Transportes elaborou um memorando através do qual são propostas medidas tendentes a pôr cobro e a prevenir acidentes com tais aeronaves,

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 112º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

1 É interdita a operação em Angola das aeronaves ANTONOV 4, 12, 24, 26 e 32, com excepção daquelas que estejam ao serviço das Forças Armadas, devendo, no entanto, estarem sujeitas a uma escrupulosa inspecção e a um plano rigoroso de manutenção

2 Deverão ser canceladas todas as licenças dos operadores que as sub-alugam à terceiros ou permitem que estes operem em seu nome

3 Deverá ser efectuada inspecção rigorosa à operação das empresas que tiveram índice elevado de acidentes nos últimos anos

4 Deverá ser proibido através de instrumento adequado do Comandante-em-Chefe ou do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas

- a) que as aeronaves militares façam serviço civil, excepto quando requisitado pelo Estado,
- b) a entrada ou saída pelo Terminal Aéreo Militar e Base Aérea de Luanda de passageiros e carga civil,
- c) que as aeronaves civis se abasteçam de combustível nas aéreas militares, com excepção das províncias fora de Luanda, para socorrer à uma emergência,
- d) que as Forças Armadas Angolanas introduzam no País aeronaves para o serviço civil.

5 Deverão todas as aeronaves ao serviço das Forças Armadas Angolanas ostentarem matrícula militar

6 Deverá ser criada uma comissão multidisciplinar composta por elementos da DNAC, ENANA-EP, ATANG e ASPA, para inspecionar as operações dos transportadores aéreos no que se refere ao cumprimento das recomendações sobre a segurança aérea, em especial para prevenir a sobrelocação e o sobrepeso das aeronaves

7 Deverão as entidades competentes proceder ao levantamento das empresas ou operadores ilegais que actuam no Terminal Aéreo Militar e Base Aérea de Luanda, a fim de serem identificados os seus proprietários e serem adoptados os procedimentos legais que se impuserem

8 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS